

Lei nº 66/67

"Cria escolas e autoriza construção de prédios escolares"

O Prefeito municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, tendo em vista o disposto no artigo 185, parágrafo 4º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulga a seguinte lei:

Art 1º: Ficam criadas Escolas Rurais nos locais denominados "Fernandes" e "Mãe d'Água".

Art 2º: Fica o poder executivo autorizado a construir os prédios escolares constantes do art 1º desta lei.

Art 3º: Os planos, projetos e orçamentos deverão ser executados dentro das normas de segurança e estética.

Art 4º: As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação 4.1.1.0-61 - construção de prédios escolares.

Art 5º: Recogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação. Mandado, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 25 de junho de 1967.

a) Pedro Bias Bicalho

a) Lincoln da Mota Moreira.